



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 15.324 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 12720 : 02 DATA 22 / 12 / 05

DISPÕE sobre a criação, localização, dimensionamento, manejo e extinção das Feiras de Arte e Artesanato no Município de Santo André.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 266, inciso I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o Processo Administrativo nº 31.506/2002-7,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO

Art. 1º. As Feiras de Arte, Artesanato e Antigüidades no município de Santo André ficam regulamentadas pelo presente Decreto.

Art. 2º. As Feiras de Arte e Artesanato serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal que se prestem a essa finalidade, na forma da legislação em vigor, tendo como finalidade a divulgação e comercialização de artes, plantas ornamentais, artesanatos, produtos naturais, comidas e bebidas típicas, trabalhos esotéricos e manifestações culturais, materializadas nas suas mais diversas maneiras, pelas mãos de artistas e artesãos.

Parágrafo único. As Feiras de Arte, Artesanato e Antigüidades serão compostas pelos seguintes grupos e subgrupos:

- I – Grupo 1 – Artes Plásticas, com subgrupos:
 - 1.1 – Batik (painéis);
 - 1.2 – Desenho;
 - 1.3 – Entalhe;
 - 1.4 – Escultura;

- 1.5 – Gravura;
- 1.6 – Mosaico (painéis);
- 1.7 – Pintura;
- 1.8 – Tecelagem (painéis);

II – Grupo 2 – Artesanato, com os subgrupos:

- 2.1 – Barro;
- 2.2 – Couro;
- 2.3 – Ferro;
- 2.4 – Fibra;
- 2.5 – Madeira;
- 2.6 – Metal;
- 2.7 – Papel;
- 2.8 – Resina;
- 2.9 – Semente;
- 2.10 – Tecido;
- 2.11 – Vidro;

III – Grupo 3 – Alimentação, com os subgrupos:

- 3.1 – Comidas Regionais Brasileiras;
- 3.2 – Comidas Regionais Internacionais;

IV – Grupo 4 – Antigüidades, com subgrupos:

- 4.1 – Colecionismos, com os subgrupos:
 - 4.1.1 – Aparelhos elétricos;
 - 4.1.2 – Armas;
 - 4.1.3 – Brechó;
 - 4.1.4 – Brinquedos;
 - 4.1.5 – Canetas e relógios;
 - 4.1.6 – Discos e Cd's Remasterizados;
 - 4.1.7 – Equipamento Fotográfico e de Óptica;
 - 4.1.8 – Filatelia;
 - 4.1.9 – Jóias;
 - 4.1.10 – Militararia;
 - 4.1.11 – Náuticos;
 - 4.1.12 – Numismática;
 - 4.1.13 – Óculos;
 - 4.1.14 – Peças automotivas antigas;
 - 4.1.15 – Peças de ferrovia;
 - 4.1.16 – Pedras;
 - 4.1.17 – Sebo – livros, revistas e congêneres;
- 4.2 – Móveis (Originais, restaurados, da época ou réplicas);
- 4.3 – Objetos, com subgrupos:
 - 4.3.1 – Bijuterias;
 - 4.3.2 – Cerâmicas;
 - 4.3.3 – Cristais;
 - 4.3.4 – Decoração – Objetos para presentes (design, vidros assinados, esculturas de bronze e congêneres);
 - 4.3.5 – Louças;
 - 4.3.6 – Lustres;
 - 4.3.7 – Marfim;
 - 4.3.8 – Metais;
 - 4.3.9 – Porcelanas;
 - 4.3.10 – Quadros e Gravuras (Originais e catalogados);
 - 4.3.11 – SACROS;

4.3.12 – Variedades (bricabraque);

4.3.13 – Vidros;

V – Grupo 5 – Plantas Ornamentais.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SCEL criar, oficializar, dimensionar, remanejar em atendimento ao interesse público, as Feiras de Arte e Artesanato, respeitadas as exigências viárias e urbanísticas em geral, bem como extingui-las total ou parcialmente.

§ 1º. Fica vedada, expressamente, a comercialização de pedras provenientes de jazidas arqueológicas e pré-históricas.

§ 2º. Os pedidos para inscrição só serão aceitos nos meses de fevereiro e julho de cada ano, ou excepcionalmente, conforme determinação do Secretário de Cultura Esporte e Lazer.

§ 3º. Somente será admitida a participação na Feira, de expositores devidamente credenciados, nos termos deste Decreto e demais normas vigentes.

Art. 4º. As condições básicas para a apresentação dos produtos artesanais serão as seguintes:

- I. deverão ser feitos ou confeccionados pelo próprio expositor;
- II. não serão aceitos produtos industrializados, ou que pertençam a qualquer linha industrial, exceto o disposto no inciso V;
- III. deverão ter originalidade e criação evidenciando a criatividade do artesão, que deverá demonstrar *in loco* seu trabalho;
- IV. que não causem risco de vida ou poluição ambiental;
- V. que atendam às condições de organização da feira e à sua finalidade;
- VI. será permitida apenas a venda de sucos naturais, licores caseiros, refrigerantes e bebidas de baixo teor alcoólico.

Parágrafo único. Entende-se por baixo teor alcoólico a bebida que contiver de meio a sete por cento em volume de álcool.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A Feira de Arte e Artesanato funcionará obrigatoriamente nos locais e horários indicados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, facultando-lhe a ampliação ou redução desse horário, bem como sua alteração, em situações especiais, por determinação da Administração.

§ 1º. A definição dos locais e horários para a instalação dos equipamentos caberá à Administração, que estabelecerá critérios próprios, levando em conta as especificidades de cada local.

§ 2º. Poderão ser criados outros espaços para instalação de Feiras, com horários a serem definidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SCEL.

Art. 6º. A montagem dos equipamentos não poderá anteceder e nem ultrapassar mais de 1 (uma) hora do horário determinado para início e término da Feira.

Parágrafo único. O acesso de veículos à área da Feira, para fins de descarga e retirada de materiais ou produtos, não poderá anteceder e nem ultrapassar 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para seu início e encerramento das atividades, salvo em situações excepcionais, mediante determinação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SCEL.

Art. 7º. Os trabalhos na feira de artesanato serão expostos em barracas, bancas ou tendas com as dimensões definidas a seguir:

- I. Para artesanato a dimensão básica é de 2 metros de comprimento por 01 metro de largura;
- II. para alimentação a dimensão básica é de 2,60 metros de comprimento por 2,60 metros de largura.

Parágrafo único. Poderão ser autorizados acréscimos nas dimensões citadas desde que fundamentadas quando do pedido de inscrição do artesão, inclusive no que diz respeito ao uso de tendas de permanência, por parte dos artesãos da Praça de Alimentação.

Art. 8º. No interesse da Administração poderão funcionar junto às Feiras quaisquer outras atividades afins, culturais, recreativas ou esportivas, desde que não sejam incompatíveis ou conflitantes com a finalidade específica das mesmas.

Art. 9º. Será criada uma Comissão consultiva, propositiva e paritária, regulamentada pelo Conselho Municipal de Cultura, que terá como objetivo a implantação de um programa de qualidade, com a seguinte composição:

- I. 02 (dois) servidores, representantes do Poder Público, designados pelo Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SCEL;
- II. 02 (dois) representantes dos expositores credenciados no Departamento de Cultura, eleitos pelos próprios expositores que compõem a Feira.

Parágrafo único. A Comissão será regulamentada por resolução do Conselho Municipal de Cultura, a quem caberá a organização da eleição dos membros mencionados no inciso II.

CAPÍTULO III DA OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO E DO CREDENCIAMENTO DO EXPOSITOR

Art. 10. Serão credenciadas para as Feiras de Arte e Artesanato somente as pessoas físicas, absolutamente capazes, bem como aquelas que adquiriram sua capacidade nos termos do § 1º do art. 5º do Código Civil.

Parágrafo único. Ficarà a cargo e critério do Departamento de Cultura a autorização para Entidades Assistenciais do Município ocuparem barracas para venda de artesanato, nos termos do presente Decreto.

Art. 11. Aos expositores fica permitida a outorga da permissão de uso do espaço determinado pela Administração Pública, a título precário e oneroso, desde que devidamente credenciado pelo Departamento de Cultura.

Art. 12. A permissão de uso será outorgada mediante critério pré-estabelecido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, podendo ser revogado a qualquer tempo, tendo em vista o interesse público, sem que assista ao interessado direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 13. A permissão de uso será outorgada por prazo indeterminado, a título precário e oneroso.

Parágrafo único. Pelo uso do espaço será cobrado preço público, a ser recolhido por meio de guia, por ocasião da outorga e a cada renovação do credenciamento, obedecendo-se aos seguintes valores:

- I. 60 (sessenta) FMP's – barracas 1 X 1m ou por 1 (um) dia de exposição, independente do tamanho da barraca;
- II. 70 (setenta) FMP's – barracas 1 X 1,5m, por 2 (dois) dias ou mais de exposição;
- III. 75 (setenta e cinco) FMP's – barracas de 2 X 1m, por 2 (dois) dias ou mais de exposição;
- IV. 80 (oitenta) FMP's – barracas 2 X 2m, por 2 (dois) dias ou mais de exposição;
- V. 90 (noventa) FMP's – barracas 2,60m acima, por 2 (dois) dias ou mais de exposição.

Art. 14. A permissão de uso será formalizada mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade, que fará parte integrante do presente Decreto.

Art. 15. O expositor que pretender a outorga da permissão de uso para participar das Feiras de Arte e Artesanato deverá:

- I. inscrever-se na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SCEL, no prazo determinado e afixado pelo Departamento de Cultura, mediante apresentação de cópia do CIC, RG e 02 (duas) fotos 3 x 4;
- II. apresentar atestado médico quando for segmento de alimentação, comprovando que o artesão não possui doenças infecto-contagiosas, devendo ser renovado a cada 06 (seis) meses;
- III. submeter-se a um teste de autenticidade, originalidade, criatividade e conhecimentos básicos daquilo que pretende expor, a ser aferido por Comissão especialmente designada para essa finalidade;
- IV. apresentar por ocasião da renovação da permissão, ou quando for solicitado, o Termo de Vistoria da Vigilância Sanitária do Município, ao Departamento de Cultura.

Parágrafo único. Será admitida a figura do preposto, no máximo 2 (dois), sendo que o seu pedido de substituição deverá ser solicitado por escrito, pelo artesão e encaminhado ao Departamento de Cultura para aprovação.

Art. 16. Formalizada a permissão proceder-se-á ao credenciamento do expositor, anotando-se no setor competente o número de seu registro, nome, domicílio, data do teste pelo qual obteve a permissão, data do início de suas atividades, especificação de sua mostra, tipo de equipamento e metragem, bem como as Feiras em que lhe será permitido participar.

Parágrafo único. Ao expositor será entregue um cartão identificador correspondente à Feira para qual estiver credenciado, com seu nome, fotografia, endereço, número de sua inscrição e especificação do trabalho.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 17. O expositor ou seu preposto deverá estar sempre presente na barraca, exercendo pessoalmente as suas atividades, sob pena de ser cassada a permissão de uso.

Art. 18. Caso a Administração Municipal apure irregularidades nas atividades de qualquer representante dos expositores, será cassada sua representação.

Art. 19. O descumprimento ao disposto neste Decreto e ao respectivo Termo de Responsabilidade ensejará às seguintes penalidades:

- I. carta de advertência;
- II. suspensão imediata das atividades por 30 (trinta) dias;
- III. cassação da permissão de uso e cancelamento da inscrição.

Parágrafo único. Ao expositor punido com a pena de cassação não será concedida nova licença pelo prazo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Serão realizadas Feiras Especiais, Regionais, dentre outras, a critério da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SCEL, em dias que antecedem feriados, datas festivas ou comemorativas, em especial as seguintes:

- I. dia das mães;
- II. dia dos namorados;
- III. dia dos pais;
- IV. dia das crianças;
- V. Natal.

Art. 21. Aos expositores caberá a limpeza do espaço cedido, sendo que o não atendimento implicará nas sanções previstas no art. 18.

Art. 22. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer viabilizará a aplicação do presente Decreto, disponibilizando quadro de pessoal necessário para a sua execução.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SCEL expedirá resolução fixando normas complementares sobre:

- I. os trabalhos comercializados nas Feiras de Artesanato;
- II. os objetos comercializados nas Feiras de Antigüidades;
- III. o credenciamento dos expositores.

Art. 23. A fiscalização das Feiras de Artesanato, quanto aos objetos e gêneros comercializados, será exercida pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, com o apoio de fiscais designados para esse fim, pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Parágrafo único. A fiscalização referente à limpeza pública será de responsabilidade do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Art. 24. O comparecimento dos expositores será fiscalizado por agente da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SCEL.

Art. 25. O local a ser ocupado pelos permissionários na Feira de Artesanato será determinado por meio de sorteio público, com data definida pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SCEL, obedecidas as disposições de *lay out* definidas pelo Departamento de Cultura.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.808, de 06 de dezembro de 1996 e o Decreto nº 14.479, de 14 de fevereiro de 2000.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 21 de dezembro de 2005.

**JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

ACYLINO BELLISOMI
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

WANDER BUENO DO PRADO
CHEFE DE GABINETE

MINUTA**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

....., permissionário do uso de bem público municipal, nos termos do Decreto Municipal nº....., de.....de.....de 2005, em atendimento ao seu art. 15, assume a responsabilidade pelo correto uso, guarda e manutenção do espaço público a ele destinado para exploração de seu trabalho artesanal, nos seguintes termos:

- 1) O permissionário está ciente de que a presente permissão será outorgada por prazo indeterminado, a título precário e oneroso.
- 2) O valor do preço público correspondente à outorga da permissão deverá ser recolhido por meio de guia, por ocasião da outorga e a cada renovação do credenciamento, obedecendo-se aos seguintes valores:
 - I. 60 (sessenta) FMP's – barracas 1 X 1m ou por 1 (um) dia de exposição, independente do tamanho da barraca;
 - II. 70 (setenta) FMP's – barracas 1 X 1,5m, por 2 (dois) dias ou mais de exposição;
 - III. 75 (setenta e cinco) FMP's – barracas de 2 X 1m, por 2 (dois) dias ou mais de exposição;
 - IV. 80 (oitenta) FMP's – barracas 2 X 2m, por 2 (dois) dias ou mais de exposição;
 - V. 90 (noventa) FMP's – barracas 2,60m acima, por 2 (dois) dias ou mais de exposição.
- 3) O permissionário deverá renovar seu credenciamento anualmente, em data estabelecida pelo Departamento de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SCEL;
- 4) Sem prejuízo do disposto no Decreto nº....., de.....de.....de 2005, o permissionário deverá atender às seguintes prescrições:
 - a) vender somente produtos para os quais foi credenciado e provenientes de sua própria execução;
 - b) descarregar e carregar os veículos que transportarem suas mercadorias e equipamentos no horário determinado pelo Decreto nº....., de.....de.....de 2005;
 - c) expor suas obras ou mercadorias rigorosamente dentro dos limites de seus equipamentos, cujas metragens estão especificadas no art. 8º do Decreto nº....., de.....de.....de 2005;
 - d) ter compostura, discrição e polidez no trato com o público;
 - e) observar rigorosamente o horário de funcionamento das Feiras, exceto quando houver mudança repentina de tempo que implique no prejuízo das mercadorias ou ainda a impossibilidade do artesão por motivos de saúde;
 - f) durante o horário de funcionamento das Feiras, o expositor deverá afixar, em local visível do equipamento, sua placa identificativa e portar cartão de identificação, que deverá ser exibido à fiscalização, quando solicitado;
 - g) manter em sua barraca cesto de lixo com tampa, saco plástico para lixo e, após o término, proceder à varrição do espaço de trabalho;
 - h) acatar as determinações e instruções da fiscalização e dos representantes dos expositores e, se apregoar sua mercadoria, fazê-lo sem vozerio ou algazarra;
 - i) após o início da feira não será permitida, em hipótese alguma, a montagem de barracas, bancas e tendas;

- j) não se ausentar da feira por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, salvo por motivo de doença ou força maior, o qual deverá ser justificado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o ocorrido, com os atestados hábeis;
- k) estar sempre presente à barraca, banca ou tenda, sendo que em eventual ausência sua será permitida apenas a presença do seu preposto;
- l) é vedada a transferência de barraca, banca ou tenda a qualquer título;
- m) ocorrendo a morte do permissionário-expositor, seu cônjuge ou filho poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, requer a continuidade do negócio, desde que sejam preenchidos os demais requisitos do Decreto nº....., de.....de.....de 2.005;
- n) no caso de desistência ou morte do expositor, sem a devida solicitação acima, a permissão será automaticamente revogada;
- o) dentro de uma mesma Feira só será concedida licença para 01 (uma) barraca, banca ou tenda, por expositor;
- p) o expositor poderá licenciar-se, mediante deferimento prévio da administração, nos seguintes termos:
 - 1) pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do local da instalação;
 - 2) pelo período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que nesse caso perderá o direito ao espaço que lhe é reservado, ficando sujeito à disponibilidade de outro que porventura estiver desocupado. A reinstalação estará sujeita a novo sorteio, ou por meio de indicação.
 - 3) transcorrido o prazo de licença, o não comparecimento à Feira, no dia imediatamente posterior, implicará na cassação da permissão, sem prejuízo do cumprimento das obrigações tributárias vigentes;
- q) é vedado ao expositor apresentar-se em estado de embriaguez ou perturbar a boa ordem da Feira;
- r) é vedado o fornecimento de peças de arte ou mercadorias para revenda, no recinto das Feiras em que estiver operando;
- s) não é permitido manter em depósito mercadorias ou peças de arte e artesanato de terceiro, no local de exercício de suas atividades;
- t) é proibida a utilização de postes, bancos, canteiros ou árvores existentes no local onde estiver instalada a Feira, para colocação de mostruário ou para qualquer outra finalidade;
- u) o expositor não poderá prejudicar o piso das ruas, praças, passeio público dos espaços permitidos, como abertura de buracos ou deslocação de mosaicos, cuja inobservância ensejará indenização pelo dano causado;
- v) não é permitida a participação de Feira para a qual não tenha sido designado em sua inscrição;
- w) é proibido ceder seu lugar na Feira ou emprestar sua credencial a terceiros;
- x) é proibido adulterar ou rasurar, fraudulentamente, qualquer documento necessário ao exercício de suas atividades na Feira;
- y) é proibido praticar atos simulados ou prestar falsas declarações perante a Administração, para burlar leis e regulamentos;
- z) é proibido desacatar servidores municipais no exercício de sua função, ou em razão dela, bem como resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-la, nos termos do Código Penal.

Assim, aceitas as condições e assumidas as responsabilidades estabelecidas, subscreve o presente Termo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Santo André, em.....

Permissionário

Testemunhas:

1. _____

2. _____